



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA PERÍODO 2013/2014

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Aimberê, 2053, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.140.789/0001-99.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª **DATA BASE**

Fica assegurada à categoria a data base de 1º de SETEMBRO.

CLÁUSULA 2ª **REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2013, o reajuste salarial no percentual de 6,07 (seis inteiros e sete centésimos por cento) . a incidir sobre os salários dos psicólogos, vigentes em 31 de julho de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando conforme Instrução Normativa nº 01 do COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO;

Parágrafo segundo - Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas nas folhas de pagamento do mês subsequente ao da formalização da presente Convenção, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA 3ª **PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos psicólogos que se ativam na área territorial abrangida pelo Suscitado, o piso salarial de R\$ 1.678,35 (hum mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a vigorar a partir de 1º de setembro de 2013.

Parágrafo único: Sobre o valor do piso salarial fixado nesta cláusula, não incidirá o percentual de reajuste estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 4ª **HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre o salário hora contratual.

Parágrafo Único – fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena do pagamento integral dos respectivos excessos.

CLÁUSULA 5ª
ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidas aquelas entre as 22h00 de um dia até as 05h00 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 6ª
JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do psicólogo obedecerá à legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª
CRECHE OU AUXILIO CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio creche no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)

Parágrafo segundo: Quando a guarda da criança estiver comprovadamente, sob a responsabilidade legal do pai empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou ao auxílio creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

CLÁUSULA 8ª
LICENÇA PATERNIDADE

As Empresas assegurarão aos psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

CLÁUSULA 9ª
ESTABILIDADE OU AFASTAMENTO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 10ª
ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

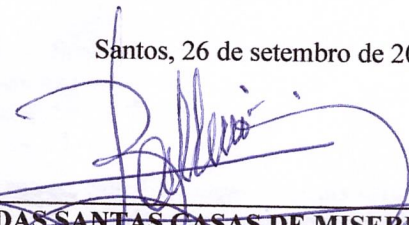
b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos psicólogos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com no mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único: Os psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

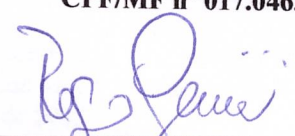
CLÁUSULA 11ª
VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 01 (um) ano, contado de 1º de Setembro de 2013 e a vencer-se em 31 de Agosto de 2014.

Santos, 26 de setembro de 2013.



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
FELIX ALBERTO BALLERINI
VICE-PRESIDENTE
CPF/MF nº 017.046.488-15



SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ROGÉRIO GIANNINI
Presidente
CPF/MF